

Doc. CCXIX

219

Doc. nº ~~219~~
Aprovado
Vitória, 29.3.03

COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO DA IPB - 2003

Subcomissão número 10 - Juntas Comissões e Conselhos.

Quanto ao documento 172 - Proposta de Revisão do Regimento Interno da JMN.

A CE/SC/IPB resolve aprová-lo nos seguintes termos:

- 1 - Tomar conhecimento
- 2 - Alterar nomenclatura do item I, Art. 11: "onde de lê "Convocar e presidir as reuniões da Diretoria", leia-se "administrar e supervisionar o escritório da JMN."
- 3 - Considerar o esforço feito nas alterações do RI da JMN de 1994, tendo em vista a otimização de pessoal enxugando o quadro da administração e, adequando-o à realidade da IPB, sem prejuízos para a realização dos trabalhos e crescimento da JMN.

~~3 - [Handwritten crossed-out text]~~

Sala das Sessões, 28 de março de 2003.

[Handwritten signature of Fábio Ferraz Ciribelli]

Rev. Fábio Ferraz Ciribelli

[Handwritten signature of Daniel B. dos Passos]

Rev. Daniel B. dos Passos

[Handwritten signature of Jefferson Novaes]

Rev. Jefferson Novaes

[Handwritten signature of Maurício Ferreira]

Rev. Maurício Ferreira

[Handwritten note:] Delega competência a Comissão Especial composta de membros da CE/SC e representante do JTEC para rev. e aprovar o presente ato.

Sub Com. X
Cabo
Pres do SC/IPB

Of. N.º 0026 – 2003 / Dir.

Campinas, 21 de fevereiro de 2003

Rev. Ludgero Bomilha Morais
MD. Secretário Executivo do SC / IPB
Rua Ceará, 1431 Sala 1106 Funcionários
30150-311 Belo Horizonte – MG

Referente: Regimento Interno da JMN

DESTINO:
25 MAR 00 17 28 000172
PROTÓCOLO
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

Estimado Pastor,

A JMN/IPB em sua reunião extraordinária realizada nos dias 19 e 20 de novembro de 2002, havendo procedido à revisão do seu **REGIMENTO INTERNO** com a finalidade de aprimorá-lo, elaborou uma nova proposta para o mesmo (anexo), para ser submetida à aprovação da **CE-SC/IPB**.

Na certeza de suas providências, fraternalmente,

mfmercado
Maria Florinda M. Mercado
Dir. Administrativa JMN

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

Junta de Missões Nacionais

REGIMENTO INTERNO

(As alterações do Regimento Interno de 1994 estão grifadas)

CAPITULO I - Finalidade e Constituição

Art. 1 - A *Junta de Missões Nacionais* é uma Comissão Permanente da **Igreja Presbiteriana do Brasil**, composta por 13 (nove) membros efetivos, sendo 9 (cinco) pastores e 4 (quatro) presbíteros regentes e 5 (cinco) suplentes, sendo 4 (quatro) pastores e 1 (um) presbítero regente, eleitos pelo Supremo Concílio da IPB.

§ 1.º - Os membros da *Junta de Missões Nacionais* não poderão ser, em hipótese alguma, remunerados pela **Igreja Presbiteriana do Brasil**.

§ 2.º - A *Junta de Missões Nacionais* será administrada por uma *Secretaria Executiva*, composta por *Secretário Executivo (a)* e *Diretor (a) Administrativo e Financeiro*, membros da **Igreja Presbiteriana do Brasil** em plena comunhão, contratados pela JMN, com tempo integral, para as funções descritas neste Regimento.

§ 3.º - Os membros da *Junta de Missões Nacionais* a título de apoio poderão servir como Supervisores de regiões dos projetos missionários em sua região, sem remuneração financeira. Podendo ser custeadas as suas despesas de viagens.

§ 4.º - A título de apoio, Igrejas e Presbitérios, através dos seus Secretários de Evangelização e Missões ou órgãos competentes, prestarão serviços de supervisão aos projetos missionários, sem remuneração financeira.

Art. 2 - A *Junta de Missões Nacionais* tem por finalidade:

- I. Abrir trabalhos de evangelização, prioritariamente em regiões do Brasil jurisdicionadas ou não por Igrejas e Presbitérios;
- II. Preparar os projetos (consolidar congregações e organizar Igrejas), entregando-os às Igrejas e Presbitérios da **Igreja Presbiteriana do Brasil**;
- III. Estimular na IPB um vivo interesse pela evangelização, principalmente nos projetos missionários.

Parágrafo Único: Onde não houver Igrejas e Presbitérios próximos, deve o projeto ficar sob a Supervisão de membros da *JMN* e orientação da *Secretaria Executiva* da *JMN*.

CAPITULO II - Do Funcionamento

Art. 3 - A *Junta de Missões Nacionais* reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de novembro, para:

- I. Avaliação dos trabalhos executados desde a última reunião; ✓
- II. Aprovação do relatório das atividades do período findo, a ser encaminhado à Comissão Executiva do Supremo Concílio; ✓
- III. Planejamento dos trabalhos do ano seguinte, envolvendo os projetos missionários a serem ocupados pela *JMN* e o plano de construções de imóveis nos projetos missionários, para aprovação pela CE/SC-IPB; ✓
- IV. Criação de uma reserva técnica para aquisição e construção de imóveis para suprir casos especiais. ✓
- V. Aprovação da proposta orçamentária para o ano seguinte, a ser encaminhada à Junta Patrimonial Econômico e Financeira.

§ 1.º - Nos anos pares, a *Junta de Missões Nacionais* reunir-se-á extraordinariamente, no mês de agosto, para:

- a. Eleição dos membros para *Presidente*, *Vice Presidente* e *Secretário de Atas*;
- b. Contratação dos membros da *Secretaria Executiva*, se for o caso;
- c. Elaboração e/ou revisão do plano global de suas atividades para os quatro anos seguintes, estabelecendo critérios para abertura de novos projetos missionários, para construção de imóveis e para acompanhamento do trabalho dos missionários nos projetos, observadas as normas deste *Regimento*.

§ 2.º - Os membros da *Secretaria Executiva* poderão ser convidados para as reuniões da *Junta de Missões Nacionais*, sem direito a voto.

Art. 4 - A *Junta de Missões Nacionais* nomeará uma comissão examinadora composta de três membros, mais o *Secretário Executivo*, para exame de candidatos aos projetos missionários, sempre que necessário.

Art. 5 - A *Junta de Missões Nacionais* reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário por convocação do seu presidente; a pedido de 4 (quatro) membros; por determinação do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva.

Parágrafo Único - O quorum de funcionamento será maioria simples, membros ou qualquer número em Segunda convocação, uma hora depois.

Art. 6 - Compete ao *Presidente* da *JMN*:

- I. Convocar e presidir as reuniões da *Junta de Missões Nacionais*;
- II. Elaborar a proposta de trabalho para o ano seguinte, submetendo-a à consideração do plenário da *JMN*;
- III. Supervisionar e orientar os trabalhos da *Secretaria Executiva*;
- IV. Representar, por procuração, a *IPB*, no que concerne à defesa dos interesses da *Junta de Missões Nacionais*.

x Art. 7 - Compete ao *Vice Presidente*:
Substituir o *Presidente* nos impedimentos.

Art. 8 - Compete ao *Secretário de Atas*:

- I. Lavrar as atas das reuniões, mantendo sob sua guarda o respectivo livro;
- II. Fazer as comunicações à *Secretaria Executiva* das resoluções da *Junta de Missões Nacionais*;
- III. Manter atualizada e em ordem a correspondência da *JMN*;
- IV. Elaborar o relatório anual para a *CE/SC*;
- V. Substituir o *Vice Presidente* em seus impedimentos.

CAPITULO III - Da Secretaria Executiva

Art. 9 - A *Secretaria Executiva* é composta por 2 (dois) membros, com as funções de *Secretário Executivo* (a) e *Diretor Administrativo* (a) *Financeiro*, contratados pela *JMN*.

Parágrafo Único - Se algum dos contratados for membro da *Junta de Missões Nacionais*, este deverá licenciar-se enquanto durar a função administrativa para que fora contratado.

Art. 10 - A *Secretaria Executiva* tem as seguintes atribuições:

- I. Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pela *Junta de Missões Nacionais*;
- II. Contratar e dispensar missionários ouvida a comissão de exames, exceto em casos de disciplina;
- III. Indicar projetos de plantação, ou restauração de igrejas para os missionários;
- IV. Estudar e sugerir os novos projetos de plantação ou restauração a serem ocupados pela *Junta de Missões Nacionais*;
- V. Iniciar e acompanhar as construções de imóveis, já aprovados pela *CE/SC-IPB*, ou

- usar a reserva técnica para construção e aquisição de imóveis, no limite estabelecido pela CE/SC-IPB;
- VI. Supervisionar e orientar o trabalho dos missionários nos projetos;
 - VII. Auxiliar a *Junta de Missões Nacionais* na elaboração do plano de trabalho para o ano seguinte;
 - VIII. Elaborar a proposta orçamentária da *Junta de Missões Nacionais* para o ano seguinte.

Parágrafo Único - A *Secretaria Executiva* reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for preciso.

Art. 11 - Compete ao *Secretário Executivo*:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Supervisionar e orientar o trabalho dos missionários e visitar os projetos missionários;
- III. Manter a *JMN* permanentemente informada do andamento de todas as atividades da *Secretaria Executiva*;
- IV. Representar o Conselho Missionário e a **Igreja Presbiteriana do Brasil**, por delegação do Presidente da *Junta de Missões Nacionais*;
- V. Divulgar os trabalhos da *Junta de Missões Nacionais* e visitar Sínodos, Presbitérios e Igrejas, que estejam nos limites dos projetos missionários;
- VI. Iniciar e acompanhar construção de imóveis nos projetos missionários;
- VII. Acompanhar as negociações de aluguéis de imóveis para salão de culto e casa pastoral nos projetos missionários.

Art. 12 - Compete ao *Diretor (a) Administrativo e Financeiro*:

- I. Participar na supervisão e condução das atividades gerais da *JMN*, juntamente com o *Secretário Executivo*;
- II. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e manter sob sua guarda o respectivo livro;
- III. Manter cadastro atualizado dos missionários em atividade e dos respectivos projetos;
- IV. Manter em ordem a correspondência da Diretoria e sua respectiva documentação;
- V. Substituir o *Secretário Executivo* em seus impedimentos eventuais;
- VI. Manter cadastro permanentemente atualizado dos bens imóveis e móveis da Igreja Presbiteriana do Brasil, em poder da *Junta de Missões Nacionais*;
- VII. Administrar o escritório da *Junta de Missões Nacionais*;
- VIII. Arrecadar as ofertas destinadas à *Junta de Missões Nacionais* e recolhê-las à Tesouraria da IPB, observando-se o que preceitua o **Capítulo II - Da arrecadação das receitas**, do Regimento interno da Tesouraria da IPB, aprovado pela Res. CE/92-14, Doc. LXXIII, Doc. 114, de março/92;
- IX. Receber da Tesouraria da IPB as verbas consignadas no orçamento anual e efetuar os pagamentos de responsabilidade da *JMN*;
- X. Manter sob controle os adiantamentos concedidos a Obreiros, exigindo prestação de contas mensalmente;
- XI. Prestar à Tesouraria da IPB até o dia 5 do mês seguinte, contas do movimento financeiro do mês em referência;
- XII. Observar e fazer observar as normas do Regimento Interno da Tesouraria da IPB, principalmente no que diz respeito ao manuseio de valores e documentos hábeis para prestação de contas;
- XIII. Elaborar a proposta orçamentária da *Junta de Missões Nacionais* para o ano seguinte e submetê-la à aprovação do plenário da *JMN*;
- XIV. Acompanhar e controlar os recolhimentos das contribuições dos missionários devidas à Previdência Social oficial, na categoria de autônomos, em atividades religiosas.

Parágrafo Único - A *Junta de Missões Nacionais* manterá conta bancária em nome da **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL - Junta de Missões Nacionais**, que será aberta conforme preceitua o Art. 4º Parágrafo 10, do Regimento Interno da Tesouraria da IPB. E será movimentada pelo *Presidente* ou *Secretário Executivo* em conjunto com o *Diretor (a) Administrativo (a) e Financeiro*, por procuração da titular.

Opção de JMN com a Junta de Missões Nacionais
 Art. 11, onde consta "convocar e presidir as reuniões da Diretoria", deve ser "Administrar e convocar o supervisor do escritório da JMN".

CAPITULO IV - Dos Missionários

Art. 13 - Os missionários da *Junta de Missões Nacionais* são de três categorias:

- I. Pastores da **Igreja Presbiteriana do Brasil**;
- II. Evangelistas - aqueles que concluíram cursos específicos de formação em instituições da **Igreja Presbiteriana do Brasil** ou em outras entidades por ela reconhecidas e, ainda, os membros comungantes de Igrejas Presbiterianas, cujos talentos os qualifiquem para a obra missionária e já se tornaram conhecidos em sua própria comunidade, desde que aprovados pela *JMN*, em qualquer hipótese;
- III. Obreiros Colaboradores - pastores de Igrejas Evangélicas que mantenham convênio de ação missionária com a **Igreja Presbiteriana do Brasil**.

Parágrafo Único - A *Secretaria Executiva* da *Junta de Missões Nacionais* manterá cadastro permanente de candidatos a missionários.

Art. 14 - Os missionários receberão assistência e acompanhamento da *JMN*, através de supervisores da região designados pelo Presbitérios (Secretários de Evangelização e Missão), Igrejas (Secretários de Evangelização e Missões) e dos próprios membros da *JMN*. Serão celebrados convênios de apoios com os respectivos Presbitérios, Igrejas e Membros da *JMN*, não havendo qualquer vínculo de contratação e remuneração, devendo a *JMN* cobrir os custos de viagens.

Parágrafo Único - Quando for notório que os objetivos foram irreais deverá a *JMN* readaptar a realidade local).

Art. 15 - O tempo máximo para que um projeto missionário se torne auto-sustentável (Congregação consolidada ou Igreja organizada) deve ser de cinco anos (5) anos, observando-se:

- I. Manutenção integral nos três (3) primeiros anos do projeto;
- II. Manutenção parcial do projeto nos dois (2) últimos anos mantendo sustento e encargos do missionário;
- III. O projeto assume a manutenção local a partir do quarto ano;
- IV. Aquisição e construção de imóveis durante todo o período dos cinco anos;
- V. Treinamento de liderança (Evangelista) que venha assumir o projeto missionário por ocasião da sua consolidação;
- VI. A partir do sexto (6) ano o projeto será concluído junto à *JMN* e transferido passado para Igreja ou Presbitério da jurisdição que o assumir.

Parágrafo Único - A *JMN* poderá, excepcionalmente, alterar o critério estabelecido no Art. 13 deste Regimento, para determinado projeto missionário, mediante parecer bem fundamentado da *Secretaria Executiva* e aprovação da *JMN*.

Art. 16 - Valor de sustentação e viabilização financeiro dos missionários nos projetos até a sua conclusão:

- I. O sustento missionário para um Pastor é de cinco (5) salários mínimo (na época do orçamento) mensais. Reajustável anualmente pelo orçamento da *JMN*;
- II. O sustento de um Evangelista é de três (3) salários mínimos (na época do orçamento) mensais. Reajustável anualmente pelo orçamento da *JMN*.

Parágrafo único: A questão salarial levará sempre em conta a regionalização.

Art. 17 - Os Missionários, mensalmente, através de relatórios informarão aos Supervisores (Art. 14) e à *Secretaria Executiva* da *JMN* o andamento dos trabalhos;

- I. Informações das atividades do projeto;
- II. Situação e aquisição de imóveis e construções.

Art. 18 - A *Secretaria Executiva da JMN* exercerá permanente acompanhamento dos trabalhos dos missionários em seus projetos:

- I. Relatórios mensais e anuais dos missionários;
- II. Visitas periódicas aos projetos missionários, por seus membros.

Art. 19 - Os missionários deverão inscrever-se como contribuintes da Previdência Social oficial, na categoria de autônomos, em atividades religiosas, comprovando, anualmente, nos meses de janeiro e julho a regularidade da sua situação quanto aos respectivos recolhimentos mensais.

Art. 20 - Os missionários ao serem admitidos no trabalho receberão cópia do *Regimento Interno da JMN* e assinarão termo de responsabilidade quanto ao seu cumprimento.

Art. 21 - Os missionários não poderão emprestar ou permitir o uso dos bens móveis e imóveis da IPB (veículos, casas, terrenos, móveis, etc.) sob sua responsabilidade, a pessoas não pertencentes à *JMN*, sem expressa autorização desta.

CAPITULO V - Dos Projetos Missionários

Art. 22 - A *Secretaria Executiva da Junta de Missões Nacionais* manterá cadastro permanente das regiões do país carentes de pregação do Evangelho, observando-se:

- I. População do município/vila/lugarejo;
- II. Situação do presbitério que jurisdicionar a região (distância, cidade, meios de transporte e de comunicação, etc);
- III. Existência de trabalhos evangelísticos de outras denominações;
- IV. Índices de evangélicos;
- V. Vias de acesso;
- VI. Existência de hospitais, escolas, orfanatos, creches e outras obras de assistência social;
- VII. Outros dados.

CAPITULO VI - Do Patrimônio e das Construções

Art. 23 - A *Junta de Missões Nacionais* poderá realizar construções de templos, casas pastorais, escolas e hospitais, procurando sempre envolver a comunidade local.

§ 1º - Os projetos que apresentarem crescimento satisfatório justificando necessidade da aquisição de imóvel, devem encaminhar o pedido à *Secretaria Executiva da JMN*.

§ 2º - A participação da comunidade poderá ser em dinheiro, materiais e ou mão de obra.

§ 3º - Todas as construções ou aquisições de imóveis para uso da *Junta de Missões Nacionais* serão feitas sempre em nome da **Igreja Presbiteriana do Brasil**.

§ 4º - O início de qualquer construção fica condicionado à inscrição prévia da obra nos órgãos públicos competentes, especialmente no Instituto Nacional de Seguro Social, conforme determina a Ordem de Serviço 56- INSS-DARF, de 16.11.92, publicada no Diário Oficial da União de 24.11.92.

CAPITULO VII - Do Acompanhamento dos Projetos

Art. 24 - Os Missionários e os projetos serão avaliados pela *Secretaria Executiva da JMN*:

- I. Serão avaliados os desempenho dos missionários nos projetos;
- II. Os Missionários devem iniciar e consolidar os projetos no período de cinco anos;
- III. Serão avaliados os projetos missionários no cumprimento das metas estabelecidas.

CAPITULO VIII - Das Disposições Finais

Art. 25 - A *Junta de Missões Nacionais* efetuará as alterações em sua estrutura funcional necessárias à adequação a este Regimento, no prazo de 90 dias, a contar da sua aprovação, dando-se ciência à Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio.

Art. 26 - Este *Regimento Interno* poderá ser alterado, no todo ou em parte, por proposição da *Junta de Missões Nacionais* à Comissão Executiva do Supremo Concílio ou por determinação desta.

Art. 27 - Os casos omissos neste *Regimento Interno* serão resolvidos pela Comissão Executiva do Supremo Concílio.

Art. 28 - Este *Regimento Interno* entra em vigor na data de sua aprovação pelo Supremo Concílio.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 20 de dezembro de 2002

Assinaturas:

Presidente JPEF/IPB

Ass. José Batista da Hora
Presidente JMN/IPB